



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

OFÍCIO Nº 051/2020/GAB/REI/IFRS

Bento Gonçalves, 03 de abril de 2020.

Ao Senhor

Rafael Berbigier

Coordenador da Assufrgs Sindicato
Avenida João Pessoa, 1392 - Farroupilha
CEP: 90040-001 – Porto Alegre-RS

Assunto: Resposta Ofício 026/2020

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em resposta à solicitação em epígrafe, manifestar posição do IFRS quanto à aplicabilidade da IN nº 28/2020-ME, no que diz respeito a eventuais descontos, em especial do auxílio transporte e adicionais ocupacionais, dos servidores enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais.
2. Inicialmente, cabe explicitar que a IN nº 28/2020-ME, emanada do órgão central SIPEC, trata-se de ato vinculante à administração indireta, não havendo discricionariedade institucional para escolher cumpri-la ou descumpri-la em um primeiro momento. Todavia, por não estarmos de acordo quanto à aplicabilidade das disposições, temos nos somado às mobilizações do CONIF, tendo como resultado a construção de uma manifestação que visa tensionar o Ministério da Economia para imediata revisão ou revogação na íntegra da supracitada norma. Enquanto não houver um posicionamento firmado entre a Rede e o Governo quanto ao tema, o IFRS permanecerá realizando tais pagamentos.
3. Nas circunstâncias da reclusão domiciliar dos servidores, motivada pela eclosão de um surto pandêmico que enseja o distanciamento social prescrita e preconizada pela Organização Mundial da Saúde, em uma leitura inicial, parece existir razoabilidade da vedação das gratificações por exercício de atividade adicional extraordinária; por exercício do ato de mobilidade residência/trabalho/residência; por exercício de atividade adicional noturna; e por exercício de atividade em ambientes providos de insalubridade e periculosidade. Contudo, tal circunstância não é motivada pelo servidor para dar causa à cessação da atividade laboral presencial. Por essa razão, o IFRS tem feito e seguirá fazendo a defesa da permanência das gratificações para seus servidores até o limite da legalidade.

Atenciosamente,

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

Decreto de 11/02/2020

Publicado no DOU 12/02/2020